

ATA DA 71^a REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DOS MANANCIAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

OBJETO: 01 – Protocolo nº 16.181.821-6 - IAP, APA do Passaúna em Curitiba: Desafetação de imóvel em Zona de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS), transformando-a em Zona de Ocupação Orientada (ZOO), para implantação do Centro de Reserva Lamenha Pequena, rua João Antônio Zen, Bairro Lamenha Pequena. Interessado: SANEPAR;

02 - Protocolo nº 15.063.600-0 - IAP, APA Rio Verde – Campo Largo: Desafetação de área em Zona de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS), transformando-a em Zona Urbana Consolidada (ZUC) – Interessado: Aniceto Jacinto Costa e outros, matrícula nº 45.926;

03 – Protocolo nº 15.779.890-1 - IAP, APA Rio Verde – Campo Largo: Desafetação de área de imóvel em Zona de Preservação de Fundo de Vale (ZPFV), transformando-a em Zona de Uso Agropecuário – Interessado: União Catarinense de Educação, sob matrícula nº 28.464;

04 – Protocolo nº 15.848.745-4 - IAP, APA Rio Iraí – Campina Grande do Sul: Desafetação de terreno em Zona de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS - III), transformando-a em Zona Urbana Consolidada (ZUC - II) – Interessado Flávio Nevaldo Todeschini, sob matrícula nº 06.327;

05 – Protocolo nº 15.848.738-1 - IAP, APA Rio Iraí – Campina Grande do Sul: Desafetação de terreno em Zona de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS - III), transformando-a em Zona Urbana Consolidada (ZUC - II) – Interessado Madeireira Taiguara, sob matrícula nº 06.328;

06 – Protocolo nº 16.291.084-1 – COMEC, Revisão do Plano Diretor de Almirante Tamandaré;

07 – Protocolo nº 15.975.197-0 – COMEC, Aquífero KARST – Almirante Tamandaré: Solicitação de Instituição de Zona Especial de Interesse Social do Karst (ZEIS – K) em área do Loteamento denominado “Jardim Ecoville”, sob matrícula nº 16.964, sendo necessária revogação da Lei Complementar nº 73/2018 e instituição de nova Lei com parâmetros já estabelecidos pelo Plano Diretor para ZEIS/KARST;

08 – Protocolo nº 15.915.642-7/15.679.087-7 - COMEC, Aquífero KARST – Almirante Tamandaré: Solicitação de Instituição de Zona Especial de Interesse Social do Karst (ZEIS K) – em área do Loteamento denominado “Jardim Ecoville II”, sob matrícula nº 11.926;

09 – Protocolo nº 15.915.686-9/15.638.378-3 – COMEC, Aquífero KARST – Almirante Tamandaré: Solicitação de Instituição de Zona Especial de Interesse



Social do Karst (ZEIS – K) em área do Loteamento denominado “Jardim Europa”, sob matrícula nº 09.369;

10 – Solicitação formulada pelo Grupo Interinstitucional de Trabalho – GIT, de criação de Grupo de Estudo de revisão na UTP do Guarituba, em especial quanto às Zonas de Restrição à Ocupação (ZRO), tomando como base os protocolos nº 16.179.334-5 e 16.140.945-6 – COMEC, UTP do Guarituba.

1 Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, na sala
2 de reuniões da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – Comec, no Palácio das
3 Araucárias, realizou-se a 71ª reunião do Conselho Gestor dos Mananciais da Região
4 Metropolitana de Curitiba – CGM/RMC, contando com a presença do Presidente do
5 CGM/RMC, Sr. Gilson de Jesus dos Santos (Presidente da COMEC), dos conselheiros votantes:
6 Sr. Prefeito Antonio Cesar Matucheski (titular ASSOMEC – Tijucas do Sul), Sr. Antonio Carlos
7 Gerardi (titular SANEPAR), Sra. Jussara Maria Silva (titular Universidade Positivo), Sr. João
8 Lech Samek (titular ÁGUAS PARANÁ), Sr. Newton Borges dos Reis (titular SINDUSCON),
9 Sr. Dmitri Arnaud (suplente COMEC), Sr. Fernando Araújo de Camargo (titular ASSOMEC –
10 Campo Magro); dos suplentes, dos técnicos convidados da Prefeitura de Almirante Tamandaré:
11 Srs. Gerônimo Teider Rocha e Cezar Manfron; dos representantes convidados da Tocantins
12 Engenharia Ltda.: Srs. Carlos Henrique Giglio Jr e Daniel Alves de Oliveira; e demais ouvintes
13 conforme lista de presença em anexo à presente ata. O Sr. Gilson de Jesus dos Santos, Presidente
14 do CGM, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e apresentou uma síntese das
15 atividades desenvolvidas pelo Conselho Gestor dos Mananciais/RMC durante o ano de dois mil
16 e dezenove. Em seguida passou a palavra à secretaria do CGM/RMC, Sra. Millena Ribeiro dos
17 Reis, convocada como oradora da sessão, que apresentou brevemente a pauta da presente
18 reunião e iniciou a explanação do primeiro caso pautado, sob protocolo nº **16.181.821-6 - IAP**,
19 relativo ao pedido de desafetação de área em Zona de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS,
20 em imóvel destinado à implantação do Centro de Reserva Lamenha Pequena, localizado na
21 Rua João Antônio Zen – Bairro Lamenha Pequena, em Curitiba, cuja autoria do projeto é da
22 SANEPAR. A secretária Millena explicou que o Reservatório Lamenha Pequena era uma
23 diretriz do Plano Diretor de Abastecimento de Curitiba e da Região Metropolitana – SAIC
24 (2011) e que a intenção da estrutura é de distribuir água potável no bairro de Santa Felicidade,
25 em Curitiba, e no município de Campo Magro, com estimativa de atendimento à cerca de 37 mil
26 pessoas que, atualmente, enfrentam problemas com a falta de abastecimento de água. A
27 secretaria citou a justificativa da SANEPAR de que o mapa de zoneamento do Decreto
28 5063/2001 – APA Estadual do Rio Passaúna – pode apresentar imprecisão e deslocamento de
29 zonas em relação a realidade. A secretaria executiva apresentou imagens históricas, fornecidas
30 pela SANEPAR, que constatam a inexistência de vegetação nativa na época da criação do
31 zoneamento na área delimitada como Zona de Conservação da Vida Silvestre - ZCVS. A
32 secretaria informou que não haverá aumento de densidade na área e que a mesma será destinada
33 apenas à implantação do reservatório. Segundo a secretaria, a mesma solicitação havia sido
34 encaminhada ao Conselho Gestor dos Mananciais da RMC, na 70ª reunião ordinária, que
35 ocorreu no dia 31 de outubro de 2019, resultando na seguinte decisão: *“Após as discussões do
36 Conselho, o Presidente da sessão encaminhou para apreciação dos Srs. Conselheiros a
37 aprovação da proposta de desafetação da área do imóvel que está em Zona de Conservação da
38 Vida Silvestre (ZCVS), para a execução do Reservatório Lamenha Pequena, na APA do*



39 Passaúna, em Curitiba. Por UNANIMIDADE, o plenário entendeu que não há óbice à
40 aprovação da proposta, porém ficou acordado que a aprovação final, pelo CGM/RMC, ficará
41 condicionada ao Licenciamento Ambiental do IAP, à análise técnica e deliberação da Câmara
42 Técnica da APA do Passaúna e demais providências legais requeridas pelos órgãos
43 competentes, necessárias à adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção
44 Ambiental do Rio Passaúna – APA do Passaúna, instituído pelo Decreto Estadual 5063, de 20
45 de novembro de 2001, e suas alterações”. A secretaria explicou que após a decisão do
46 CGM/RMC, o processo foi protocolado no Instituto Ambiental do Paraná – IAP, o qual
47 informou que grande parte do imóvel possui vegetação exótica, que uma pequena parte possui
48 vegetação secundária em estágio inicial e posicionou-se favoravelmente à desafetação da ZCVS
49 no imóvel, posteriormente o mesmo foi remetido à Câmara de Apoio Técnico – CAT do
50 Passaúna, que também manifestou-se favoravelmente à desafetação em sua 5ª reunião ordinária
51 de 2019, desde que se seguissem as normativas relacionadas à matéria, e encaminhou o processo
52 ao CGM/RMC. A Sra. Jussara, professora representante da Universidade Positivo - UP, solicitou
53 que fosse informada à que zona a área desafetada seria integrada. A secretaria explanou que a
54 área passaria a integrar a Zona de Ocupação Orientada – ZOO, que já afeta o restante do imóvel.
55

56 **DECISÃO:** Após as discussões do Conselho, a secretaria encaminhou para votação dos Srs.
57 Conselheiros a aprovação da proposta de desafetação da área do imóvel que está em Zona de
58 Conservação da Vida Silvestre (ZCVS), transformando-a em Zona de Ocupação Orientada –
59 ZOO, adotando-se os respectivos parâmetros desta zona, para a execução do Reservatório
60 Lamenha Pequena, na APA do Passaúna, em Curitiba. Exetuando-se o Sr. Antonio Carlos
61 Gerardi, representante titular da SANEPAR, que se absteve do voto por ser técnico da instituição
62 interessada e também membro conselheiro do CGM, o plenário se manifestou favoravelmente à
63 aprovação da proposta. Considerando 6 (seis) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção, a proposta
64 de desafetação foi APROVADA pelo CGM/RMC.
65

66 Na sequência da reunião, a secretaria executiva apresentou o processo sob nº 15.063.600-0 -
67 IAP, referente à solicitação de desafetação de áreas em Zona de Conservação da Vida Silvestre
68 (ZCVS), transformando-as em Zona Urbana Consolidada (ZUC), no imóvel de Aniceto Jacinto
69 Costa e outros, matrícula nº 45.926, na APA Estadual do Rio Verde, em Campo Largo. A
70 secretaria apontou as duas áreas dentro do imóvel que foram requeridas para a desafetação,
71 denominadas como “ZCVS 1” e “ZCVS 2”, e informou que o Conselho de Desenvolvimento
72 Urbano e Meio Ambiente de Campo Largo – CONDUMA aferiu que a área “ZCVS 1” não era
73 passível de desafetação, por ser uma área com mata nativa, inclusive com espécies ameaçadas de
74 extinção, e que a área “ZCVS 2” seria passível de desafetação, por não possuir vegetação nativa,
75 bem como um corredor já existente sem vegetação de aproximadamente 06 (seis) metros que
76 conecta as duas áreas. Segundo a secretaria, o IAP solicitou ao interessado o mapa de uso e
77 ocupação e a caracterização da vegetação após o deferimento do CONDUMA. O processo foi
78 remetido ao GIT que, em sua 66ª reunião, declarou-se favorável ao pedido de desafetação das
79 áreas já descobertas por vegetação, que estariam marcadas equivocadamente no mapa de
80 Zoneamento da APA do Rio Verde, e que as demais áreas que possuem vegetação deveriam ser
81 inscritas na matrícula como área de preservação da vida silvestre. A secretaria explicou que o
82 processo foi remetido à 70ª reunião do CGM/RMC, na qual o plenário do Conselho deliberou
83 pela RETIRADA do assunto da pauta do CGM até que se apresentasse o projeto de desafetação
84 com as devidas especificações de perímetros e áreas de parte das Zonas de Conservação da Vida



85 Silvestre – ZCVS onde requer-se as desafetações, para análise, deliberação futura e elaboração
86 da alteração do mapa de Zoneamento da APA do Rio Verde. A Sra. Millena informou aos
87 conselheiros que, após a decisão do CGM/RMC, a COMEC solicitou ao responsável técnico o
88 projeto de desafetação conforme o pedido do Conselho, para a inclusão do processo novamente
89 na pauta da 71ª reunião ordinária. Em seguida, a secretaria apresentou para apreciação dos
90 Conselheiros o projeto solicitado, encaminhado pelo responsável técnico na semana da presente
91 reunião, e a sobreposição do mesmo no mapa de zoneamento da APA Estadual do Rio Verde –
92 Decreto nº 9074/2018. Posteriormente, a secretaria indicou que há uma sobreposição entre parte
93 da área “ZCVS 2”, a qual requer-se a desafetação, e parte de uma Zona de Preservação de Fundo
94 de Vale – ZPFV. Os Conselheiros questionaram se deveria ser realizada a correção do projeto de
95 desafetação, retirando a área da “ZCVS 2” afetada pela ZPFV. A secretaria informou que não há
96 necessidade da correção do projeto, pois a necessidade de retirada desta região do projeto de
97 desafetação, ficará registrada em Ata e na resolução do Conselho que será publicada em Diário
98 Oficial.
99

100 **DECISÃO:** Após as discussões do Conselho, a secretaria solicitou que o plenário manifestasse
101 seu voto quanto ao assunto. A proposta de desafetação das áreas em Zona de Conservação da
102 Vida Silvestre – ZCVS, denominadas como “ZCVS 1” e “ZCVS 2”, de acordo com o projeto de
103 desafetação apresentado, transformando-as em Zona Urbana Consolidada – ZUC,
104 EXCETUANDO-SE a região que compreende a Zona de Preservação de Fundo de Vale –
105 ZPFV, na área denominada “ZCVS 2” do projeto de desafetação, que deverá ser mantida e
106 preservada, foi APROVADA por UNANIMIDADE pelo Conselho.
107

108 Ato contínuo, a secretaria Millena apresentou o processo nº **15.779.890-1 – IAP**, referente à
109 solicitação de desafetação de área de imóvel em Zona de Preservação de Fundo de Vale – ZPFV,
110 propriedade da União Catarinense de Educação – UCE, sob matrícula nº28.464, na APA
111 Estadual do Rio Verde, em Campo Largo. A secretaria informou que o imóvel é afetado por
112 Zona de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS, por Zona de Preservação de Fundo de Vale –
113 ZPFV e por Zona de Uso Agropecuário – ZUA, segundo o mapa de zoneamento do Decreto
114 Estadual nº 9074/2018, da APA Estadual do Rio Verde e que, segundo o laudo hidrogeológico
115 apresentado pela UCE, não há evidências de nascentes e/ou lâminas d’água no terreno,
116 solicitando portanto, a desafetação das áreas em ZPFV, transformando-as em ZUA. A secretaria
117 informou que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Campo Largo emitiu parecer
118 favorável a desafetação após a análise do laudo hidrogeológico, instruindo o encaminhamento do
119 processo ao IAP, o qual verificou a não ocorrência de curso hídrico no local por meio de sua
120 base de dados e, em seguida, fez vistoria *in loco*, onde confirmou a não existência das duas
121 nascentes apontadas no mapa de zoneamento da APA, podendo estar à jusante do imóvel e
122 informou que nas áreas mais baixas do terreno há a ocorrência de inundação com tempo de
123 recorrência de 25 anos. Segundo a secretaria executiva, na sequência, o IAP solicitou o mapa de
124 uso do solo ao requerente com a indicação das nascentes as quais se requer desafetação, para
125 realização de nova vistoria, que foi realizada com acompanhamento de uma geóloga. Na vistoria
126 não foram verificadas surgências de água. O processo foi encaminhado ao Grupo
127 Interinstitucional de Trabalho – GIT, que deferiu, em sua 71ª reunião, o pedido de desafetação
128 das áreas em ZPFV e remeteu o processo ao CGM/RMC. A Sra. Jussara indagou se as possíveis
129 nascentes estariam à jusante do imóvel. A Sra. Bruna de Melo, técnica do IAP presente na
130 reunião, explicou que na vistoria não foi constatado curso hídrico no local e que há um rio que

131 circunda o imóvel, porém a área interna é utilizada para a atividade agrícola. O Sr. João Samek,
132 representante do ÁGUAS PARANÁ, questionou novamente se há a possibilidade de existirem
133 nascentes em outras áreas à jusante no imóvel, que não as demarcadas no mapa de zoneamento
134 da APA. A técnica Bruna, afirmou que, na última vistoria do IAP, não foi constatada a presença
135 de nascentes no imóvel, inclusive na área atingida pela curva de recorrência de inundação de 25
136 anos.

137
138 **DECISÃO:** Após as discussões do Conselho, a secretaria encaminhou para votação dos Srs.
139 Conselheiros a aprovação da proposta de desafetação das áreas do imóvel que estão em Zona de
140 Preservação de Fundo de Vale - ZPFV, transformando-as em Zona de Uso Agropecuário – ZUA,
141 adotando-se os respectivos parâmetros desta zona. A proposta foi APROVADA por
142 UNANIMIDADE pelos Conselheiros.

143
144 Em seguida, a secretaria do CGM/RMC apresentou os processos nº 15.848.745-4 – IAP e
145 15.848.738-1, referentes à solicitação de desafetação de áreas de imóveis lindeiros contidas em
146 Zona de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS - III), transformando-as em Zona Urbana
147 Consolidada (ZUC - II), interessados Flávio Nevaldo Todeschini e Madeireira Taiguara, sob
148 matrículas nº 06.327 (lote 05) e nº 06.328 (lote 06) respectivamente, na APA Estadual do Iraí
149 em Campina Grande do Sul. A secretaria executiva apresentou as áreas e informou que são
150 atingidas por Zona de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS, Zona de Preservação de Fundo de
151 Vale – ZPFV e Zona Urbana Consolidada – ZUC. A Sra. Millena citou a justificativa dos
152 interessados de que as áreas em ZCVS apresentam “*vegetação praticamente inexistente, não*
153 *cumprindo a função de garantir a subsistência da fauna local*”. A secretaria informou que,
154 segundo o parecer do IAP, havia ocorrência de vegetação nos imóveis até 2004, porém até 2009
155 houve supressão e movimentação de terra nos locais e que, em vistoria, o IAP identificou não
156 haver vegetação nativa arbórea nas áreas, solicitou mapa de uso do solo, parecer favorável de
157 Campina Grande do Sul e o processo foi remetido à Câmara de Apoio Técnico – CAT do Iraí,
158 que em sua 5ª reunião ordinária, deliberou: “[...]Em votação: APROVADO por MAIORIA,
159 exceto pela abstenção de voto do representante do MPPR e BPambFV, este por não ser
160 representante oficialmente indicado, pela aprovação do pedido de desafetação da área de
161 reflorestamento de eucaliptos que foi considerada como ZCVS, à exceção de eventual Área de
162 Preservação Permanente-APP, permanecendo a Zona de Preservação de Fundo de Vale”. Em
163 seguida o processo foi encaminhado ao CGM/RMC para análise e deliberação final. A Sra.
164 Jussara, representante da UP, destacou que a Zona Urbana Consolidada II, estabelecida pelo
165 Decreto Estadual da APA do Iraí nº 11660/2014 e alterações, institui para lote mínimo as áreas
166 de 450 m² ou 600 m², dependendo da localização dos imóveis, e questionou sobre qual seria o
167 lote mínimo para as áreas em análise, objeto de desafetação. Após discussões a secretaria
168 executiva consultou o decreto 11660/2014 e citou as observações “(1)” e “(2)” da ZUC II,
169 contidas no anexo “*Parâmetros de Ocupação*”: “1) Tamanho do lote conforme aprovação do
170 loteamento. Para as áreas não loteadas, no município de Campina Grande do Sul, situadas
171 entre os loteamentos Joana Olímpia, Moradias Timbú, Jardim Oswaldo Florêncio e Lot.
172 Eugênia Maria e as áreas limitadas pelo loteamento Moradias Timbu, Jd. Graciosa, Jd.
173 Paulista e uma linha paralela, a leste, distante 408 metros do limite dos lotes a oeste; o
174 tamanho do lote será de 450/12 (lotes de esquina + 5). (2) No município de Campina Grande do
175 Sul, loteamento Jardim Paulista, poderá ser delimitada - através de lei municipal - uma área de
176 tamanho máximo de 240.000 m², na qual será permitida a intensificação dos parâmetros de

177 uso, em terrenos iguais ou superiores a 600 m², com aquisição de potencial construtivo (a ser
178 regulamentada por lei municipal), respeitada uma taxa de ocupação de 40% e 4 pavimentos, e
179 dependendo das recomendações emanadas do detalhamento dos estudos urbanísticos e de sua
180 compatibilidade com a densidade populacional da sub-bacia do rio Timbu (adequada à
181 garantia da qualidade e quantidade hídrica)”. Desta forma a secretaria informou que, conforme
182 a localização do imóvel, a Prefeitura e a Comec informarão em que parâmetros os imóveis se
183 enquadram, porém constatou que os imóveis encontram-se no loteamento Timbu, se
184 enquadrando na observação “(1)” citada, que determina, para novos loteamentos, lotes mínimos
185 de 450 m² e de 12 metros de testada.

186
187 **DECISÃO:** Após as discussões do Conselho, a secretaria encaminhou para votação dos Srs.
188 Conselheiros a aprovação da proposta de desafetação de áreas de imóveis lindeiros, matrículas
189 nº 06.327 (lote 05) e nº 06.328 (lote 06), contidas em Zona de Conservação da Vida Silvestre
190 (ZCVS - III), transformando-as em Zona Urbana Consolidada (ZUC - II), adotando-se os
191 respectivos parâmetros desta zona, à exceção de eventual Área de Preservação Permanente -
192 APP, permanecendo em Zona de Preservação de Fundo de Vale. A proposta foi APROVADA
193 por UNANIMIDADE pelos Conselheiros.

194
195 Dando continuidade à explanação dos processos, a secretaria executiva do CGM/RMC, solicitou
196 a permissão de inclusão na pauta do processo nº 16.291.084-1, referente a aprovação da
197 proposta do Plano Diretor de Almirante Tamandaré, mais especificamente das propostas de Lei
198 de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e Lei de Perímetro Urbano, para análise e aprovação
199 do Conselho, a pedido do Sr. Gilson, presidente do CGM e justificou que os três processos que
200 seriam apresentados na sequência da reunião poderiam estar condicionados à aprovação desta
201 revisão do Plano Diretor, que já estava em tramitação na Comec e que foi encaminhado ao
202 CGM/RMC pela Câmara de Apoio Técnico do Aquífero Karst – CAT do Karst, após as devidas
203 correções solicitadas. Em seguida, a secretaria passou a palavra para o Coordenador do
204 Departamento de Planejamento da Comec, Sr. Eloir Ernani Alberti Jr., convocado para
205 apresentar o processo. O Sr. Eloir se apresentou e introduziu o assunto explicando que o Plano
206 Diretor de Almirante Tamandaré já havia sido sancionado no final do ano de 2018 e que, em
207 2019, foi encaminhada à Comec que analisou os documentos elaborados e emitiu o parecer
208 técnico nº 70/2019/DPLAN, com apontamentos principalmente relacionados ao aumento do
209 perímetro urbano municipal às alterações de parâmetros de zoneamento, uso e ocupação do solo,
210 exemplificando a redução dos lotes mínimos em Zonas de Chácara – ZCH. O Sr. Eloir
211 demonstrou a preocupação da Comec com relação ao afundamento de solo provocado pelo
212 aumento do perímetro urbano e de densidade populacional em áreas do Aquífero Karst, expondo
213 a população a risco e justificou que o parecer solicitou adequações no Plano Diretor a fim de
214 evitar desastres futuros e de adequar-se às Legislações Estaduais e Federais. O Sr. Eloir
215 informou que o município realizou os ajustes solicitados no parecer, reduzindo o perímetro
216 urbano municipal novamente, revisando alguns parâmetros urbanísticos, adequando as minutas
217 de leis ao Decreto Estadual 745/2015 – que “Regulamenta o ordenamento territorial das áreas de
218 mananciais de abastecimento público situadas na Região Metropolitana de Curitiba” – e
219 incluindo uma tabela anexa à Lei de Zoneamento, que exige a elaboração de estudo e laudo
220 geotécnico/geológico para todos os empreendimentos de parcelamento do solo e edificações que
221 estejam sobre área de influência do Karst. O Coordenador informou que no dia anterior à
222 presente reunião (17/12/2019), foi realizada uma sessão extraordinária da CAT do Karst para

apreciação, pelos técnicos membros, do Plano Diretor de Almirante Tamandaré e que o mesmo foi aprovado na ocasião. O Sr. Eloir passou a palavra para o Secretário Municipal de Urbanismo da Prefeitura de Almirante Tamandaré, Sr. Gerônimo Teider Rocha, convidado para expor o Plano Diretor ao Conselho, que apresentou-se e fez uma breve explanação do processo de elaboração da Revisão do Plano Diretor do Município, informando que o mesmo deveria ter sido revisado em 2016, em consonância com o Estatuto da Cidade, porém a ação só foi realizada em 2018. O Secretário afirmou que o Plano Diretor de 2006, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas, já possuía uma boa concepção e que a nova revisão consiste em uma adequação à realidade do município na atualidade, considerando o aumento na densidade populacional e o número de ocupações irregulares, ainda informou que as atividades de revisão contaram com a participação da população, dos vereadores, da promotoria de justiça e demais instituições e organizações e explicou que o processo foi tramitado na Secretaria do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas – SEDU, porém não passou pela análise da Comec e das Câmaras Técnicas responsáveis, sendo remetido diretamente à aprovação na Câmara de Vereadores de Almirante Tamandaré em 2018. O Secretário explicou que a Comec identificou o equívoco e solicitou ao município que protocolasse os volumes do Plano Diretor na instituição, para análise e parecer, resultando nos apontamentos exarados no parecer 70/2019 e informou que, o município buscou realizar todas as adequações apontadas, inclusive inserindo maiores restrições quanto ao uso do solo em áreas do aquífero Karst, também afirmou que o município não teve a intenção de aumentar a densidade de ocupação com a expansão do perímetro urbano, mas sim de evitar, utilizando parâmetros de uso e ocupação em processos de parcelamento de solo irregulares em áreas rurais. O Sr. Gerônimo apresentou aos conselheiros os mapas comparativos entre o perímetro urbano aprovado em 2018 e o perímetro urbano reduzido na nova correção solicitada pela Comec, informando que a nova proposta só englobará as áreas já ocupadas irregularmente, também apresentou as alterações realizadas para os parâmetros de uso e ocupação do solo, informando foi alterado o lote mínimo para Zonas de Chácara - ZCH, passando de 2.000 m² para 5.000 m² e incluíram a exigência de fazer-se cumprir o Decreto Estadual 745/2015 em áreas de mananciais. Os conselheiros questionaram se para as áreas irregulares que foram incluídas no perímetro urbano já existem ligações de água e esgoto e se há estudos geológicos. O Secretário informou que ainda não possuem as ligações, porém, as solicitações já estão sendo realizadas para a instalação de água potável, esgoto e energia elétrica e que a inclusão destas áreas no perímetro urbano servirá justamente para regularizar e implantar as infraestruturas necessárias e acrescentou que as áreas já possuem levantamentos geológicos levados em conta durante a elaboração da revisão do Plano Diretor. A secretaria executiva do Conselho ressaltou que a maior preocupação da Comec era quanto ao aumento do perímetro urbano na região de Tranqueira, ao norte do município, constatada pelos levantamentos geológicos e pelo próprio diagnóstico do Plano Diretor, como sendo uma área com fragilidade de solo significativa dentro do perímetro do Karst. O Sr. Gerônimo destacou que a Comec havia solicitado adequações em parâmetros de zonas que, na lei de 2018, permitiam frações mínimas de 140.00 m² em regiões do Karst e informou que, após os apontamentos da Comec e da CAT do Karst, o parâmetro foi alterado para 180.00 m², também ressaltou que a prefeitura poderia estabelecer critérios mais restritivos dependendo a fragilidade do solo em cada processo de parcelamento solicitado. O Sr. Cézar Manfron, Secretário de Governo de Almirante Tamandaré, solicitou a palavra e informou que, através de um Termo de Ajuste de Conduta – TAC, Município receberá do PARANACIDADE recursos para investimentos em infraestrutura, porém ele só poderá utilizar o benefício se seu Plano Diretor estiver regular e mencionou que há processos parados no

Município e na Comec que dependem da aprovação da Revisão do Plano Diretor e que o mesmo já passou por toda a tramitação legal, inclusive pela análise da Comec e da CAT do Karst, justificando a urgência na aprovação das novas leis. O Sr. Eloir informou que a votação do novo Plano Diretor foi inserida em caráter de urgência. E a secretária executiva do Conselho Gestor informou que não houve tempo hábil para comunicar aos conselheiros sobre a inserção da matéria na pauta, pois os documentos com as adequações solicitadas pela CAT do Karst no dia anterior (17/12/2019), foi recebido pela Comec e encaminhado ao CGM/RMC na presente data da reunião ordinária do Conselho, pouco antes do início da sessão. O Sr. Eloir informou que o Plano Diretor de 2018, que estava vigente até o momento da sessão, foi analisado minuciosamente pelo Departamento de Planejamento da COMEC, o qual detectou uma série de inconsistências e remeteu à CAT do Karst, que também emitiu apontamentos, e afirmou que o município o adequou às leis aos apontamentos feitos, porém enquanto o Conselho não aprovasse o Plano corrigido, a versão de 2018 ainda estaria em vigência, correndo risco de encadear uma série de questões jurídicas. O técnico Sr. Raul de Oliveira Gradovski, secretário executivo da CAT do Karst, presente na sessão, confirmou que a Câmara aprovou a nova versão do Plano, porém solicitou algumas adequações que deveriam ser realizadas e apresentadas para o CGM/RMC para aprovação final. O Sr. Cézar Manfron, informou que o município ainda está utilizando as Leis do Plano Diretor de 2006, portanto, se não for aprovada a nova versão do Plano, o município continuará irregular perante o Estatuto da Cidade, pois o prazo de vigência do Plano Diretor de 2006 venceu em 2016. O Sr. João Samek, relembrou que na 70ª Reunião do CGM/RMC também houve um pedido semelhante de inclusão de assunto na pauta e que este pedido foi votado pelos Conselheiros antes de ser apresentado na sessão. O conselheiro suplente representante da Comec junto ao CGM, que também é Presidente da CAT do Karst, Sr. Dmitri Arnaud, declarou que *"Nós tivemos a reunião ontem (17/12/2019), na qual foi exposto pelo pessoal de Almirante Tamandaré (o Plano Diretor), depois foi feita a defesa do que nós entendíamos como plausível para podermos aprovar, em termos de parâmetros do Plano, e todas as correções, após estudo exaustivo da questão, foram aprovadas. Então, pela Câmara do Karst, posso garantir a vocês que está ok, e que (o Plano) poderá passar do jeito que está"*. O Sr. Eloir ainda ressaltou que, após o parecer 70/2019 da Comec, o Município teve apenas três meses para realizar as correções necessárias no Plano Diretor de 2018, e que o mesmo as fez, e solicitou a aprovação da nova versão no Departamento de Planejamento da Comec, na CAT do Karst e no CGM/RMC, desta forma a Comec, considerando o esforço do Município em atender todas as adequações que a autarquia solicitou, se comprometeu a realizar uma força tarefa para aprovar a nova versão do Plano Diretor, por fim leu, na íntegra, o parecer 104/2019 emitido pelo Departamento de Planejamento da Comec após a reunião da CAT do Karst, o qual confirmou que o município realizou as correções necessárias para a aprovação final pelo CGM, tais como: a redução do perímetro urbano, dos parâmetros de uso e ocupação e a exigência do atendimento ao Decreto Estadual 745/2015 e à fragilidade do Karst. O Presidente do Conselho, Sr. Gilson, ressaltou que a prefeitura de Almirante Tamandaré foi muito correta nas tratativas que teve com a equipe técnica da Comec, participando de inúmeras reuniões para que se chegasse ao resultado esperado, que fosse aprovado pela CAT do Karst e que fosse protocolado na Comec pela manhã do presente dia, para apreciação do CGM/RMC. O Prefeito Cesar Matucheski, de Tijucas do Sul, perguntou: *"Quais são os aspectos avaliados pelo CGM na aprovação de um Plano Diretor?"*. O Sr. Eloir considerou que a principal questão avaliada pelo Conselho em um Plano Diretor Municipal é o respeito às áreas de mananciais. A secretária executiva do Conselho afirmou que o tema poderia ser incluído após aprovação dos Conselheiros. O Sr. Gerardi,

315 representante da SANEPAR, manifestou que a instituição defende a proteção dos mananciais e
316 concordou com a inclusão da matéria na pauta do Conselho. O Sr. João Samek, representante do
317 ÁGUAS PARANÁ, questionou se realmente há a possibilidade de inclusão de assunto de
318 urgência na pauta. O Presidente justificou o ato tomando como base o Art. 12º, §1, do regimento
319 interno do Conselho Gestor dos Mananciais: “§ 1º. Novos assuntos poderão ser incluídos na
320 pauta desde que aprovados pelo Plenário” e o Art. 26: “Compete ao Presidente do
321 CONSELHO Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba”, inciso XVI :
322 “tomar decisões, de caráter urgente, ‘ad referendum’ do Plenário”. Em seguida o Presidente
323 encaminhou para votação dos Conselheiros a inclusão da matéria na pauta da reunião, que foi
324 APROVADA pelo Conselho, com exceção da Conselheira Jussara, representante da UP, que foi
325 contra, por entender que necessitaria de tempo hábil para analisar o Plano Diretor apresentado. O
326 Prefeito Antonio Cesar Matucheski, sugeriu que o Conselho inicie os acompanhamentos das
327 revisões dos Planos Diretores dos municípios da Região Metropolitana e que, a cada reunião do
328 CGM, seja apresentada uma relação dos andamentos atualizados dos Planos Diretores em
329 revisão na RMC, visto que há muitos municípios que estão em fase de revisão de seus Planos
330 atualmente, buscando celeridade nos processos. O Presidente ressaltou que a Comec se mantém
331 ativa no acompanhamento e suporte aos Planos Diretores dos municípios que estão elaborando
332 suas revisões.

333
334 **DECISÃO:** Após a apresentação da nova versão do Plano Diretor de Almirante Tamandaré e
335 aprovação de inclusão do assunto na pauta da sessão, a secretaria encaminhou para votação dos
336 Srs. Conselheiros a aprovação da Revisão do Plano Diretor de Almirante Tamandaré,
337 considerando as novas propostas de Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e Lei de
338 Perímetro Urbano. A proposta foi APROVADA pelos Conselheiros, com exceção da abstenção
339 da Sra. Jussara, representante da Universidade Positivo junto ao CGM/RMC.

340
341 Em seguida, a secretaria do CGM/RMC apresentou o processo nº 15.975.197-0, referente à
342 instituição de Zona Especial de Interesse Social do Karst (ZEIS – K) em área do loteamento
343 denominado “Jardim Ecoville”, em Almirante Tamandaré, sob matrícula nº 16.964, sendo
344 necessária revogação da Lei Complementar nº 73/2018 e instituição de nova lei complementar
345 com parâmetros já estabelecidos pelo Plano Diretor para ZEIS/KARST. A secretaria apresentou
346 a localização e explicou que, pela Lei de Zoneamento Uso e Ocupação do Solo de 2006, a área
347 estava inserida em Zona Residencial Especial do Karst – ZRE-K e Zona Residencial do Karst –
348 ZR-K, porém pela Lei de Zoneamento de 2018 e suas alterações aprovadas no momento pelo
349 CGM/RMC, o que era ZR- K foi substituído por Zona Especial de Interesse Social – ZEIS no
350 imóvel, a ZRE-K se manteve e foi inserido o Setor Especial de Vias Estruturais – SVE ao longo
351 da Rua Vereador Wadislau Bugalski. A secretaria contextualizou o assunto, explicando que em
352 2015 o município havia emitido a Lei Complementar nº 50/2015 que definiu como ZEIS vários
353 imóveis, inclusive a área em questão e que apresentava a tabela de parâmetros de uso e ocupação
354 específica nº XXVI para estas áreas, diferente dos parâmetros estabelecidos para ZEIS no Plano
355 Diretor de 2006. Em 2017 o processo do loteamento foi encaminhado à Comec para anuência e o
356 Departamento de Planejamento da autarquia emitiu o parecer geológico nº 15/2017 informando
357 que não havia óbices quanto à ocupação da área, desde que se atentasse às questões de geometria
358 do terreno, taludes, drenagem e não ocupação da APP presente no imóvel, também foi
359 informado que a Lei Complementar nº 50/2015 não atendeu a Lei Estadual nº 12.248/98 que cria
360 o Sistema Integrado de Gestão e Proteção dos Mananciais da RMC, pois não foi submetida à

361 aprovação da CAT do Karst e do CGM/RMC. A 11^a Reunião da CAT do Karst recomendou ao
362 CGM/RMC que orientasse os municípios para que não instituíssem Áreas de Interesse Social -
363 AISO sobre terrenos em área de influência DIRETA do Karst, o que resultou na resolução 03, de
364 maio de 2017, porém a área em análise encontra-se em área de influência INDIRETA do
365 Aquífero. A secretaria também informou que na 12^a Reunião, a CAT emitiu a recomendação de
366 adoção de roteiro para elaboração de Lautos Geotécnicos-Geológicos, a serem exigidos em
367 projetos na área do Karst, desta forma a Comec sugeriu revogação da Lei Complementar
368 50/2015 e, em seguida, a Prefeitura informou que notificou os proprietários das áreas instituídas
369 como ZEIS para que apresentassem documentos complementares e o levantamento Geofísico e
370 Geológico do loteamento. A secretaria explicou que o Departamento de Planejamento emitiu o
371 parecer nº 02/2018, o qual informou que a área era adequada para ocupação, porém persistiu nas
372 exigências anteriores e, com base nesta informação, a Prefeitura sancionou a Lei Complementar
373 nº 68/2018, que excluiu a referida área, e outras, da Lei 50/2015. A secretaria informou que,
374 tomando conhecimento destas novas leis, o GIT, em sua 54^a Reunião, em janeiro de 2018,
375 solicitou que o projeto atendesse aos parâmetros definidos pela Lei de Zoneamento vigente, Lei
376 002/2006, situando-se em ZR-K e ZRE-K e que não se utilizasse, para o caso, a tabela XXVI, da
377 Lei 50/2015. Por este motivo a Prefeitura encaminhou à CAT do Karst e ao CGM/RMC a Lei
378 Complementar nº 73/2018 que define a área matriculada como ZEIS e insere a Tabela XXVI
379 com parâmetros específicos para esta ZEIS na Lei 02/2006, a mesma tabela criada pela Lei
380 50/2015, para aprovação destes grupos, pois se encontra em área de influência indireta do Karst.
381 Como justificativa para a ação, na 7^a Reunião da CAT do KARST, realizada em 27/09/2018, o
382 representante do município alegou que os parâmetros definidos seriam para atender às
383 exigências da Caixa Econômica Federal e que, posteriormente, se ajustariam ao parâmetros de
384 ZEIS - Karst da Lei Municipal de Zoneamento e ao decreto 745/2015, que define lote mínimo de
385 180 m². Desta forma, a CAT indeferiu a matéria e exigiu que fosse criada nova lei complementar
386 com parâmetros adotados na Lei de Zoneamento de 2006 para ZEIS-KARST (tabela XIII),
387 sendo necessária a revogação da Lei Complementar nº 73/2018 e encaminhou o processo para
388 aprovação do CGM/RMC. A secretaria executiva apresentou o comparativo entre os parâmetros
389 da ZEIS-K no Plano Diretor de 2006 e no Plano Diretor de 2018 e informou que o Conselho
390 poderá solicitar que a nova Lei Complementar se adeque aos parâmetros da ZEIS – KARST do
391 novo Plano Diretor quando o mesmo for sancionado, pois se adequa às exigências do Decreto
392 Estadual 745/2015. O Sr. João Samek questionou a ação de se criar uma nova Lei Complementar
393 para instituição de ZEIS que alteraria a Lei Zoneamento que acabou de ser aprovada, como um
394 todo, pelo CGM/RMC. A secretaria executiva afirmou que tanto o Plano Diretor de 2006, quanto
395 o novo Plano Diretor, permitem que o município crie novas ZEIS, com parâmetros específicos
396 por meio de Lei Complementar e informou aos Conselheiros que, quando questionados, os
397 técnicos do município alegaram que essa observação incluída na Lei teria como objetivo
398 restringir a ocupação pontual, por intermédio de parâmetros específicos. O Sr. Antonio Cesar
399 Matucheski, Prefeito de Tijucas do Sul, se pronunciou dizendo que o Conselho havia acabado de
400 auxiliar o Município de Almirante Tamandaré, aprovando seu novo Plano Diretor, que passou
401 por todos os trâmites exigidos legalmente, e que não acredita ser coerente que o mesmo
402 Conselho aprove, em seguida, uma matéria que iria de encontro ao que o mesmo aprovou,
403 alterando uma lei recém aprovada do Plano Diretor. A Sra. Jussara informou que os municípios
404 devem ser responsáveis no momento de criação de áreas para indução do desenvolvimento
405 urbano, planejando áreas e implantando a infraestrutura básica necessária. O Prefeito de Tijucas

406 do Sul concordou com o posicionamento da Sra. Jussara e acrescentou que seria um risco
407 possibilitar a abertura de novas ZEIS.

408
409 **DECISÃO:** Após as discussões a secretaria executiva abriu para votação dos Conselheiros a
410 aprovação da instituição de Zona Especial de Interesse Social do Karst (ZEIS – K) em área do
411 loteamento denominado “Jardim Ecoville”, em Almirante Tamandaré, sob matrícula nº 16.964,
412 sendo necessária revogação da Lei Complementar nº 73/2018 e instituição de nova Lei com
413 parâmetros já estabelecidos na tabela XIII da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo nº
414 002/2006 do Plano Diretor do ano de 2006 para ZEIS/KARST. O processo foi INDEFERIDO
415 por UNANIMIDADE pelo Conselho, com a justificativa de que as áreas em que o município
416 pretende instituir ZEIS deveriam ter sido consideradas no Mapa de Zoneamento elaborado na
417 Revisão do Plano Diretor de 2018 e que o Conselho não tomará decisão que irá de encontro à
418 nova Lei de Zoneamento aprovada por ele na mesma sessão, devendo o projeto respeitar a nova
419 Lei de Zoneamento Uso e Ocupação do Solo (nº 092/2019), juntamente com seus anexos –
420 Mapa e Tabelas de Parâmetros, aprovados pelo Conselho Gestor dos Mananciais da RMC.
421

422 Em seguida, a secretaria do CGM/RMC apresentou os processos nº 15.915.642-7 – COMEC e
423 15.915.686-9 - COMEC, referentes à solicitação de Instituição de Zona Especial de Interesse
424 Social do Karst (ZEIS K) nos imóveis destinados aos loteamentos denominados “Jardim
425 Ecoville II”, sob matrícula nº 11.926 e “Jardim Europa”, sob matrícula nº 09.369, localizados no
426 Aquífero KARST – em Almirante Tamandaré. A secretaria explicou os processos se tratam de
427 solicitações semelhantes à apresentada no processo anterior e que, por este motivo, seriam
428 apresentados contiguamente, pois ambos também foram objetos da Lei Complementar nº
429 50/2015 que instituiu suas áreas como ZEIS e que foram retiradas desta classificação pela Lei
430 Complementar nº 68/2018, porém o que os diferencia é a não existência de Lei Complementar
431 de instituição de ZEIS específica, semelhante ao sancionado exclusivamente para o caso anterior
432 “Jardim Ecoville”, Lei Complementar – 73/2018. A secretaria iniciou a apresentação do
433 processo nº 15.915.642-7, Loteamento Jardim Ecoville II, indicando que o imóvel está inserido
434 na Zona Residencial do Karst – ZR-K, pela Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo nº
435 002/2006 e em ZR-K e Setor Especial de Vias Estruturais – SVE pela nova Lei de Zoneamento,
436 Uso e Ocupação do Solo de 2019. A secretaria explicou que o imóvel está em Área de Influência
437 INDIRETA do Aquífero Karst e informou que a Comec já havia emitido consulta prévia para o
438 imóvel, na qual solicitou estudo geológico/geotécnico da área em 2018. A secretaria relatou que,
439 segundo o parecer geológico nº 11/2018 do Departamento de Planejamento da Comec, o local é
440 adequado à ocupação, porém com restrições, que deverão ser respeitadas e recomendou baixa
441 densidade por estar em área de manancial. Quando encaminhado para o Departamento de
442 Controle da Organização Territorial – DCOT/Comec, o mesmo relatou que o projeto não
443 obedeceu aos parâmetros da legislação municipal e do Decreto Estadual 745/2015. Deste modo,
444 o processo foi corrigido e protocolado novamente na Comec pela Secretaria Municipal de
445 Urbanismo de Almirante Tamandaré, a qual relatou, em ofício, que solicitou as devidas
446 correções para adequação do projeto ao Decreto Estadual 745/2015 e a Lei de Uso e Ocupação
447 do Solo 02/2006, que determina área de 180 m²/unidade para ZEIS, justificou que o município
448 tem por objetivo suprir o déficit habitacional e requereu a manifestação da CAT do KARST para
449 a instituição do imóvel como ZEIS, para a implantação do referido Loteamento. A Câmara
450 Técnica, em sua 18^a reunião ordinária de 2019, deferiu o projeto conforme os parâmetros da
451 Tabela XIII da Lei de Zoneamento 02/2006 e remeteu o processo à aprovação do CGM/RMC.

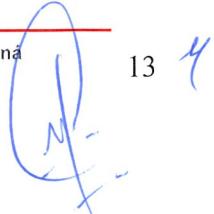


452 Após a apresentação do primeiro assunto, o Prefeito de Tijucas do Sul, Sr. Antonio Cesar
453 Matucheski, informou que permaneceria com a mesma decisão exposta no processo
454 anteriormente apresentado do loteamento Jardim Ecoville alegando que, se houvesse intenção do
455 município em instituir ZEIS nesta área, a mesma já deveria estar prevista na Revisão do Plano
456 Diretor de 2018/2019. O Sr. Dmitri Arnaud, Presidente da CAT do KARST e membro do
457 Conselho Gestor dos Mananciais, explicou que o projeto do Loteamento Jardim Ecoville II foi
458 aprovado pela Câmara Técnica sem conhecimento das propostas incluídas na Revisão do Plano
459 Diretor e que, por este motivo, foram considerados os parâmetros da Legislação de 2006, vigente
460 à época, e que também foi considerado o estudo geotécnico que comprovou a área como sendo
461 passível de ocupação. O Sr. Dmitri também informou que a densidade projetada para o
462 loteamento não prejudicaria a qualidade do manancial. O Sr. Newton Borges dos Reis, informou
463 que, apesar de ser favorável à implantação de ZEIS para atender às necessidades habitacionais
464 do município, se posiciona contrário à aprovação destes empreendimentos, no momento, por
465 irem de encontro à Revisão do Plano Diretor de Almirante Tamandaré que acabou de ser
466 aprovado pelo CGM/RMC. Dando continuidade ao assunto, a secretaria executiva apresentou o
467 processo nº 15.975.197-0, do loteamento denominado Jardim Europa, também em Almirante
468 Tamandaré. A secretaria explicou que o imóvel se encontra na região denominada Tranqueira e
469 indicou que, pela Lei de Zoneamento Uso e Ocupação do Solo nº 02/2006, estava inserido em
470 Zona de Chácaras – ZCH e que, pelo novo Zoneamento (2018/2019), está inserido em Zona
471 Residencial do Karst – ZR-K. A secretaria mencionou o parecer geológico nº 05/2018 do
472 Departamento de Planejamento da Comec, o qual concluiu que a área não é passível de uso e
473 ocupação, de acordo com estudos geológicos e geotécnicos, informado que cerca de 30% da área
474 possui risco de segurança na edificação que venha a ocupar o imóvel e que há um poço tubular
475 de captação da SANEPAR. Ademais, o mesmo parecer indicou que as informações produzidas
476 no laudo geológico/geotécnico, encaminhado pelo interessado, divergem das informações dadas
477 pela Comec e pelo ITCG e recomendou-se a reversão do imóvel em uso urbano para uso rural,
478 conforme estudo do macrozoneamento do KARST, realizado pela Comec em 2002. O ofício nº
479 09/2018 do Município, protocolado na Comec, informou que os 30% de área de risco foram
480 retirados do projeto do loteamento. Porém, a secretaria executiva do CGM/RMC apontou que a
481 área retirada do projeto não coincide integralmente com a área de risco informada pelo parecer
482 05/2018 e delimitada pelo mapa de macrozoneamento do Karst como Área de Influência
483 DIRETA do aquífero, ou seja, área de risco, compreendida por calcário. O secretário da CAT do
484 Karst, Sr. Raul de Oliveira Gradovski, rememorou a resolução do CGM/RMC nº 03/2017 que
485 estabelece: “[...] que não sejam declaradas Áreas de Interesse Social – AISO sobre terrenos
486 compreendidos na Área de Influência Direta do Karst, conforme definido pelo Zoneamento de
487 Uso e Ocupação do Solo da Região Metropolitana de Curitiba (COMECA, 2002).”
488

489 **DECISÃO:** Após as apresentações dos dois processos e posteriores discussões pelo Conselho, a
490 secretaria executiva abriu para votação dos Conselheiros a aprovação de mesmo teor: Instituição
491 de Zona Especial de Interesse Social do Karst (ZEIS – K) em área do Loteamento denominado
492 “Jardim Ecoville II”, sob matrícula nº 11.926, e do Loteamento denominado “Jardim Europa”,
493 sob matrícula nº 09.369, em Almirante Tamandaré, por meio de Lei Complementar, conforme
494 parâmetros já estabelecidos na Tabela XIII – ZEIS KARST, da Lei de Zoneamento, Uso e
495 Ocupação do solo nº 02/2006. À exceção do Conselheiro Sr. Dmitri Arnaud, que foi a favor da
496 instituição das ZEIS para manter a coerência com a decisão da Câmara Técnica do Karst, os dois
497 processos foram INDEFERIDOS pelos Conselheiros, valendo-se do mesmo argumento dado ao

498 indeferimento do processo de instituição de ZEIS para o Loteamento Jardim Ecoville,
499 protocolado sob nº 15.975.197-0, apresentado anteriormente: “*as áreas em que o município
500 pretende instituir ZEIS deveriam ter sido consideradas no Mapa de Zoneamento elaborado na
501 Revisão do Plano Diretor de 2018 e que o Conselho não tomará decisão que irá de encontro à
502 nova Lei de Zoneamento aprovada por ele na mesma sessão, devendo o projeto respeitar a nova
503 Lei de Zoneamento Uso e Ocupação do Solo (nº 092/2019), juntamente com seus anexos – Mapa
504 e Tabelas de Parâmetros, aprovados pelo Conselho Gestor dos Mananciais da RMC*”.
505 Acrescenta-se à justificativa para o indeferimento da instituição de ZEIS no Loteamento Jardim
506 Europa, nº 15.975.197-0: o imóvel está em área de Influência Direta do Karst, possuindo risco à
507 ocupação, sendo proibida sua ocupação pela resolução nº 03/2017 CGM/RMC.
508

509 Por fim, a secretaria executiva do Conselho apresentou a solicitação formulada pelo Grupo
510 Interinstitucional de Trabalho – GIT para a criação de um Grupo de Estudo de revisão da UTP
511 do Guarituba, em especial quanto às Zonas de Restrição à Ocupação (ZRO), tomando como base
512 os protocolos nº **16.140.945-6** e **16.179.334-5** – COMEC, UTP do Guarituba, em Piraquara. A
513 secretaria introduziu a matéria explicando que os dois processos seriam apresentados
514 conjuntamente, pois foram utilizados como argumentos para a solicitação formulada pelo GIT e
515 que o próprio Município, em contato com a Comec, solicitou urgência no processo de revisão da
516 UTP do Guarituba, pois a última revisão, o Decreto Estadual nº 6314/2006, congelou algumas
517 áreas, que anteriormente, no Decreto de 809/1999 eram passíveis de ocupação com parâmetros
518 específicos, tornando-as Zonas de Restrição à Ocupação - ZRO, e no dia 15 de novembro de
519 2019, algumas destas áreas foram ocupadas irregularmente por cerca de duzentas famílias. A
520 secretaria executiva do Conselho apresentou o protocolo nº 16.140.945-6 – COMEC, referente
521 ao loteamento Parque Inglês, informando que o mesmo foi aprovado como tal em 1982,
522 anteriormente ao Decreto Estadual 809/1999, que definiu o loteamento em Zonas de Ocupação
523 Orientada V (Comercial e Residencial) – ZOO 5 e Zona de Ocupação Orientada III – ZOO 3,
524 porém, atualmente, o loteamento está inserido em Zona de Restrição à Ocupação – ZRO e Zona
525 Urbana Consolidada – ZUC, pelo Decreto Estadual nº 6314/2006. A secretaria executiva
526 concedeu a palavra ao advogado de defesa do processo, Sr. Daniel Alves de Oliveira, que
527 cumprimentou os representantes presentes e entregou aos mesmos um documento que resumia a
528 matéria em questão. Em seguida, o Sr. Daniel, mencionou o primeiro pedido do interessado que
529 consiste na desafetação do remanescente do loteamento Parque Inglês, seja da condição de ZRO,
530 seja de Zona de Ocupação Orientada I – ZOO I, considerando-se transformá-la em ZOO II ou
531 ZUC, previstas no decreto 6314/2006, que conferiu nova redação ao Decreto 809/99,
532 objetivando se permitirem lotes de 600 m². Na sequência o advogado apresentou o segundo
533 pedido resumido em: caso impraticável o deferimento do primeiro, que fosse apontado se o
534 loteamento se enquadra nos requisitos previstos na Lei 12.248/98 – SIGPROM, que define as
535 Áreas de Restrição à Ocupação e as Áreas de Ocupação Orientada. O Advogado informou que
536 parte da área doada para a Prefeitura de Piraquara, foi definida pelo Decreto Estadual
537 6314/2006, como ZUC, porém outra área doada, onde foi implantada uma escola, está em ZRO
538 juntamente com remanescente destinado ao loteamento Parque Inglês, tornando a edificação
539 irregular. Considerando os fatos apresentados o advogado questionou se, de fato, a área se
540 configura como ZRO, solicitando posicionamento do CGM/RMC para que se sane a ilegalidade,
541 em seguida, apontou em mapa, as áreas mencionadas e o comparativo dos mapas de Zoneamento
542 de 1999 e de 2006, na área do loteamento e questionou sobre a quem realmente compete a
543 responsabilidade de determinação de zonas em um decreto. O advogado ainda mencionou a

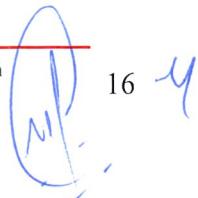


544 existência de um programa denominado “Direito de Morar em Guarituba”, do qual fazem parte
545 secretarias municipais, o Governo do Estado do Paraná e Governo Federal, informando que o
546 mesmo não utiliza como fundamento para alocação de recursos o mapa do Decreto 6314/2006,
547 mas sim o mapa do Decreto 809/1999. O Sr. Daniel, alegou que o Decreto de 2006 supriu
548 artigos do Decreto 809/99 e resumiu as zonas antes existentes em apenas duas: Zona de
549 Urbanização Consolidada – ZUC e Zona de Restrição à Ocupação – ZRO, sem considerar os
550 requisitos expressos pela Lei Estadual 12.248/98 – SIGPROM, os quais classificam o que são
551 Áreas de Restrição à Ocupação, mencionando o Art. 10: “*Constituem-se Áreas de Restrição à
552 Ocupação: I - As faixas de drenagem dos corpos d'água conforme definidas em legislação
553 própria; II - As áreas cobertas por matas; III - As áreas com declividade superior a 30%; IV -
554 As áreas do entorno dos reservatórios; V - As áreas sujeitas à inundação; VI - Outras áreas de
555 interesse a serem incluídas mediante aprovação do CGM-RMC, de que trata esta Lei*”. O Sr.
556 Daniel afirmou aos Conselheiros que o loteamento não se enquadra em nenhuma das
557 características citadas no artigo supracitado e que o Decreto Estadual 6314/2006, ultrapassa a
558 Lei Estadual 12.248/98, acrescentando ao último inciso “[..] outras áreas de interesse à serem
559 incluídas mediante prévia aprovação do Conselho Gestor dos Mananciais da RMC e através de
560 Decreto Estadual [grifo nosso]”, informando que o CGM/RMC é, por força da Lei, o
561 responsável por instituir as Áreas de Restrição à Ocupação e alegou que o mesmo não foi
562 consultado para que o Mapa de Zoneamento fosse alterado em 2006, induzindo o Guarituba ao
563 aumento de invasões, como a ocorrida no dia 15 de novembro, que foi desocupada por ação da
564 Prefeitura, através de liminar. Por fim, o advogado resumiu a matéria informando que o
565 loteamento foi aprovado com lotes de 5.000 m², porém a venda dos mesmos não se realizou,
566 com o Decreto Estadual 809/99, não foi permitida a subdivisão dos lotes, então foi autorizada a
567 exploração mineral de areia na área, porém o material está contaminado por efluentes
568 domésticos, provenientes das ocupações lindeiras, por estes motivos, requer-se, por parte do
569 proprietário, a desafetação do zoneamento na área, para que se permita a subdivisão dos lotes em
570 áreas de 600 m². Após a apresentação do advogado, a secretaria acrescentou que, à época da
571 aprovação do loteamento, fora doada ao município uma porcentagem de 35,07% da área total do
572 imóvel, destinada às áreas verdes, arruamento e equipamentos públicos, que hoje se encontram
573 edificados e compreendem a parcela do imóvel compreendida por ZUC. Quanto à parcela
574 remanescente, que encontra-se em ZRO, a secretaria encaminhou o pedido que a interessada
575 Tocantins Engenharia Ltda. realizou em 2019, de desafetação da área, transformando-a em Zona
576 Urbana Consolidada (ZUC), com lotes mínimos de 600m², com a justificativa da defesa de
577 “*Permitir ao requerente exercer seu direito de propriedade, em perfeita harmonia à legislação
578 ambiental e de uso e de ocupação do solo*”, direito adquirido esse, que foi prejudicado pelo
579 Decreto 6314/2006, segundo a defesa, a qual apresentou também o seguinte argumento: “[...]
580 permitir à iniciativa privada contribuir com o Poder Público para fazer cessar a poluição e
581 contaminação ali existente, promovendo a estabilização da pressão antrópica, proteção ao
582 equilíbrio ecológico e atribuindo aos lotes a destinação legal e social”. A secretaria informou
583 que o processo foi encaminhado ao GIT o qual, em sua 67^a reunião, emitiu a seguinte
584 manifestação: “*Após explanação e análise do processo, o GIT declara-se favorável à
585 consolidação do Loteamento conforme aprovado, porém, os lotes registrados e existentes
586 deverão respeitar os parâmetros estabelecidos pela norma em vigor. Caso o interessado
587 considerar pertinente, o mesmo poderá solicitar a desafetação da Zona de Restrição à
588 Ocupação, acompanhado de justificativa técnica para análise do GIT e posteriormente, caso
589 aprovado, encaminhamento ao Conselho Gestor dos Mananciais – CGM*”. Visando os

590 cumprimentos aos direitos adquiridos (Art. 5º da Constituição Federal) pela proprietária e a
591 consolidação de parte do loteamento pela Prefeitura, que construiu escola, creche e posto de
592 saúde, o GIT recebeu a justificativa técnica solicitada para a possível revisão do zoneamento na
593 área do Parque Inglês, em outubro de 2019. Em seguida, em sua 70ª reunião, o GIT sugeriu que
594 o processo fosse encaminhado ao Conselho Gestor dos Mananciais, solicitando um estudo do
595 Zoneamento da UTP do Guarituba, através da criação de um grupo para discutir as possíveis
596 alterações de zoneamento e elaborações de propostas para fiscalização da região,
597 fundamentando-se pelas crescentes ocupações irregulares e loteamentos clandestinos na UTP,
598 que culminam em maior contaminação do manancial. Em seguida a secretaria apresentou o
599 segundo caso relativo à matéria, o protocolado nº 16.179.334-5, que trata-se de imóvel sob
600 matrícula nº 28.929, na UTP do Guarituba em Piraquara, o qual já possui alvará, desde o ano de
601 2000, para a fabricação de artefatos de concreto e que na época o imóvel estava inserido em
602 Zona de Ocupação Orientada III, de acordo com o Decreto 809/1999, porém a área foi alterada
603 para Zona de Restrição à Ocupação, pelo Decreto Estadual 6134/2006, a qual não permite mais o
604 uso em questão. A secretaria informou que o interessado alega que o Decreto em vigência está
605 desatualizado, pois não considera mais as ocupações já consolidadas no entorno e apresentou as
606 imagens aéreas de 2004 e de 2019, que indicam a intensificação na ocupação da área ao longo
607 dos anos. O interessado encaminhou o pedido de alteração de uso do imóvel através da
608 desafetação do imóvel em ZRO, o qual foi protocolado em outubro de 2019 e encaminhado ao
609 GIT que, em sua 70ª Reunião Ordinária, deliberou: *"Após análise e debate sobre o pedido, o
610 GIT indefere a solicitação de desafetação da Zona de Restrição à Ocupação – ZRO. Entretanto,
611 devido à complexidade da zona, pela sua fragilidade e pressão à ocupação, e considerando o
612 que o empreendimento possui alvará de funcionamento expedido anteriormente, o processo será
613 tomado como base para encaminhamento ao Conselho Gestor dos Mananciais para análise
614 conforme os critérios elencados no processo de nº 1 da presente ATA"* (o processo de nº 1 a que
615 se refere o trecho da Ata é o processo do Loteamento Parque Inglês, protocolo nº 16.140.945-6).
616 Por fim, o processo foi encaminhado ao Conselho Gestor dos Mananciais, com o objetivo de
617 tomá-lo como base para a decisão de instituição de Grupo de estudo para revisão da UTP do
618 Guarituba. A secretaria executiva do CGM/RMC passou a palavra para o Coordenador do
619 Departamento de Planejamento da Comec, Sr. Eloir Alberti, que fez breve explanação sobre o
620 processo de criação da UTP do Guarituba, informando que, em 1999, o estudo realizado pela
621 Comec para a área previa restrição à ocupação entre o Rio Iraí e o Canal Extravasor, instruiu
622 como Zona de Ocupação Orientada – ZOO as demais áreas desocupadas e como Zona de
623 Urbanização Consolidada – ZUC as áreas já ocupadas. O Sr. Eloir explicou que, quando se
624 revisou a UTP do Guarituba, em 2006, a intenção inicial do Poder Público era a retirada de toda
625 a população da área de risco, mas com pressão popular, o novo Zoneamento (Decreto
626 6134/2006), instituiu todas as áreas ocupadas como ZUC, porém as demais áreas ficaram
627 congeladas, à pedido, como ZRO. No ano de 2019, a Comec iniciou as tratativas com o
628 Município de Piraquara a fim de revisar a UTP do Guarituba, objetivando trabalhar juntamente
629 com a elaboração da revisão Plano Diretor de Piraquara para mitigar os problemas enfrentados
630 pelo município no local e informou que será encaminhado ofício à Secretaria de
631 Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas – SEDU, solicitando a instituição do Grupo de
632 Trabalho para estudo de revisão da UTP do Guarituba, composto por diversas instituições a
633 serem nomeadas, caso o CGM/RMC aprove a solicitação do GIT. O Sr. Samek, salientou que se
634 não fosse instituído o Zoneamento de 2006, congelando as áreas não ocupadas à época,
635 possivelmente o Guarituba já estaria inteiramente ocupado irregularmente, culminando na

636 inundação da área e explicou que este novo estudo é de extrema relevância e de alta
637 complexidade. O advogado Daniel questionou se seria realizada a desafetação para o loteamento
638 Parque Inglês. A secretaria executiva informou que o processo do loteamento dependerá da
639 formalização do Grupo de Trabalho e da Revisão do Decreto da UTP. A Sra. Jussara informou
640 que o problema é um sistema em maior escala e complexo, por isso não deverá ser resolvido
641 pontualmente, mas que a instituição do grupo poderá ser tratada como caso emergencial. Os
642 representantes da Tocantins Engenharia insistiram que o local permanecerá na ilegalidade se não
643 for desafetado. O Sr. Dmitri informou que o GIT encaminhou para o Conselho Gestor dos
644 Mananciais apenas a recomendação de que se instituísse o grupo de estudo da revisão. E os
645 Conselheiros informaram os representantes da Tocantins que o CGM/RMC aprovará a criação
646 do grupo de estudo justamente para evitar a irregularidade e ilegalidade em toda a UTP do
647 Guarituba. O advogado, Sr. Daniel, reiterou o pedido de que o Conselho se manifestasse pela
648 desafetação do loteamento Parque Inglês, em ZRO, para que voltasse a ser considerado como
649 ZOO V, nos termos do Decreto 809/1999 e do Programa "Direito de Morar em Guarituba", ou
650 que o loteamento fosse enquadrado como ZOO II, nos termos do Decreto 6314/2006. O Sr. Eloir
651 Alberti, informou que possivelmente o loteamento Parque Inglês, após sua aprovação, teve um
652 prazo para ser implantado e que uma área só pode ser instituída como ZUC, ou como ocupação
653 urbana, se realmente houver ocupação consolidada, por isso a área que foi dada para a
654 Prefeitura, a qual recebeu equipamentos públicos, foi considerada como ZUC, porém o
655 remanescente do loteamento não está consolidado. O Sr. Raul de Oliveira Gradovski, secretário
656 executivo do GIT, informou que os processos de desafetações que tramitaram e foram aprovados
657 no GIT, nas Câmaras Técnicas e no CGM/RMC foram vinculadas ao que está disposto nos
658 Decretos Estaduais de APAs, que preveem desafetações para casos específicos, e informou que o
659 Decreto Estadual nº 6134/2006 da UTP do Guarituba foi aprovado pelo CGM/RMC através da
660 resolução 01/2006, ou seja, a autonomia do Conselho, definida pelo Art. 10, inciso VI, da Lei
661 Estadual 12.248/98, foi de fato, consolidada, porém entende que o Mapa de Zoneamento de
662 2006, conforme foi concebido, não se aplica mais à atualidade, visto à crescente ocupação
663 irregular do Guarituba, mas informou que não encontrou previsão legal no decreto que permita a
664 alteração de zoneamento em favor de particular ou a desafetação de um imóvel, também
665 informou que o Decreto 6134/2006 respeitou a Lei Estadual 12.248/98. O advogado de defesa,
666 reembrou que há comprovações de que a área remanescente do loteamento já é ocupada por
667 equipamentos públicos, há cobrança de IPTU, mas que o decreto não permite investir no
668 loteamento. A Sra. Jussara, informou que o Conselho concorda plenamente com o
669 posicionamento do advogado, porém não pode ser incoerente com o restante da UTP do
670 Guarituba. O Sr. Samek informou que deverá ser criado o estudo de caráter multidisciplinar no
671 qual a sociedade irá participar, pois o Estado já está convencido da necessidade de revisão da
672 UTP e informou que, no momento do estudo de zoneamento, a área do loteamento também será
673 revista. A Sra. Jussara sugeriu que o Grupo de Trabalho esteja atrelado à Revisão do Plano
674 Diretor de Piraquara, que já está em andamento, para que os estudos tomem como base o
675 diagnóstico da UTP que já está sendo realizado pelo Município e equipe técnica contratada. O
676 Sr. Eloir informou que, de acordo com os estudos realizados pelo Instituto das Águas do Paraná,
677 se houver adensamento maior no local, há maior risco de inundação no entorno. Após
678 questionamentos, o Presidente do Conselho, Sr. Gilson, definiu que o Grupo de Estudo deverá
679 desenvolver as atividades de revisão dentro do prazo estabelecido para a conclusão da Revisão
680 do Plano Diretor de Piraquara.

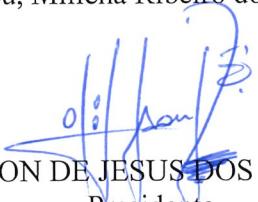
681



682 **DECISÃO:** Após as discussões a secretaria executiva abriu para votação dos Conselheiros a
683 aprovação da instituição de grupo de estudo emergencial para a revisão da UTP do Guarituba, de
684 acordo com a solicitação do Grupo Interinstitucional de Trabalho – GIT, que deverá concluir as
685 atividades dentro do prazo de finalização da Revisão Plano Diretor de Piraquara. O grupo deverá
686 ser constituído pelas secretarias do Estado e do Município relacionadas à matéria. A proposta foi
687 aprovada por UNANIMIDADE pelo Conselho Gestor dos Mananciais da RMC.

688

689 Finalmente, o Presidente da sessão, Sr. Gilson de Jesus dos Santos agradeceu a presença de
690 todos e, nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a reunião às dezoito horas e vinte e oito
691 minutos. Eu, Millena Ribeiro dos Reis, lavrei a presente ata.


GILSON DE JESUS DOS SANTOS
Presidente


MILLENA RIBEIRO DOS REIS
Secretária Executiva



Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba

LISTA DE PRESENÇA

71ª REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DOS MANANCIAS - RMC

DATA: 18/12/2019

	NO ME	INSTITUIÇÃO	INTEGRANTE (TITULAR/SUPLENTE/ OUVINTE)	TELEFONE	EMAIL
1	JOSÉ ROSSA JÚNIOR	Sinduscon-PR	Suplente	41994287703	jose.rossajunior@gmail.com
2	JUNHARA M. SILVA	UNIVERSIDADE POSITIVO TITULAR	41992181141	jumonard25@gmail.com	
3	CARLOS HEUDIQUE GÉRICO JR	ACENTUUS FEDERALUNI	41992361692	tecniciusadm@hotmail.com	
4	BRUNA DE MELO	IAP	32133405	BRUNA DEMECO@iap.pr.gov.br	
5	FERNANDO ARAÚJO DE OMARALDO	8m-Cmipr	5fernando.camargo@camilmagno.com.br	36774050	
6	Monille de Faria Cipolla	SANEPAK	Ouvinte	999477277	monillepaq@gmail.com
7	Nicolas Loparzo	SANEPAK	Ouvinte	987449613	nlopardo@sanepak.com.br
8	LILIAN S. COSTA	ROTTAS CONSTRUTORA OUVINTE	988148856	lillian@rottasconstrutora.com.br	
9	UDO SCHNELL VERO	AUTÔNOMA	99703-3836	UDOSNETO@YAHOO.com.br	
10	Newton Borges dos Reis	SINDUSCON/PR TITULAR	999711550	newton@conserveminas.com.br	
11	José Luiz Arntod	QEMOC	932009440	dmluiz@emoc.com.br	
12	Fernando Soeiro	comec	Ouvinte	3320-6936	fernandacogo@comec.pr.gov.br
13	Thiácia Cristina Bores	Senna - SJP		3882-4048	cristina.borges@sjp.pr.gov.br
14	CEZAR MARKELOV	DM - ATC	Rate	996818008	cezarmarkelov@gmail.com
15	Renanirley Tedy Belo	PMT	Requerente	98494.0300	renanirleybelo@mat.com
16	Paulo de Oliveira Gracilici	COMEC	Ouvinte	3320-6947	gradoloki@comec.pr.gov.br



Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba

71ª REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DOS MANAÇAIS - BMC

DATA: 18/12/2019

NOME	INSTITUIÇÃO	INTEGRANTE (TITULAR/SUPLENTE/ OUVinte)	TELEFONE	EMAIL
17 Antônio José Góes Júnior	Prof. - ASSOMEC	H/T	0997915507	GABINETE@TJUSP.DOC.MA
18				
19 Antônio C. Góes	Saneear	T/T	32134728	gesp@comitêdepolítica.fazenda.mt.gov.br
20 João de Deus Sávio	AGUISTADA	T/T	3320-6530	lemonabell@comec.gov.br
21 Elcir E. Alves, Jr.	Comec			
22 Milena Ribeiro dos Reis	Comec	Secretaria		milena@comec.pr.gov.br
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				